



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 149/2025

Esta Proposição é de autoria do Prefeito Municipal.

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre alteração da redação do parágrafo único, artigo 13, da Lei nº 12.944, de 21 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a instituição de Zonas de Especial Interesse Social para habitação (Zeis) no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida.

**Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo**, neste diapasão passa-se a expor:

O PL em exame dispõe sobre instituição de Zonas de Especial Interesse Social para habitação (Zeis), sendo que os termos desta Proposição encontram fundamento no PDDFT, *in verbis*:

### **LEI Nº 11.022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.**

#### **PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO FÍSICO TERRITORIAL**

##### *Seção V*

##### *áreas de Especial Interesse Social Para Habitação*

*Art. 40 A Prefeitura de Sorocaba, na Área Urbana, poderá instituir e delimitar, através de Lei Municipal específica, Zonas ou Áreas de Especial Interesse Social para Habitação, com os seguintes objetivos:*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

*I - promover a regularização fundiária em assentamentos irregulares nos termos das legislações: Federal, Estadual e Municipal;*

*II - promover habitação social de baixo custo;*

*III - promover lotes urbanizados para a população de baixa renda;*

*IV - promover a urbanização e revitalização dos assentamentos e núcleos habitacionais nas zonas ou áreas de especial interesse social;*

*V - criar um Banco de Terras.*

Face a todo o exposto verifica-se que este Projeto de Lei encontra guarida no Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial, Lei nº 11.022, de 16 de dezembro de 2.014, sendo que, sob o aspecto jurídico nada a opor.

Destaca-se, ainda, que dependerá do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara a aprovação desta Proposição, conforme estabelece infra a LOM:

### ***LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA/SP.***

*Art. 40 A discussão e a votação da matéria constante da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.*

*§ 3º Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros*

*1. As leis concernentes à:*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

*b) zoneamento urbano e parcelamento do solo;*

Salienta-se que o Senhor Prefeito requereu que o procedimento tramite em regime de urgência, conforme a LOM:

*Art. 44. O Prefeito poderá enviar à Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.*

*§ 1º- Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em **quarenta e cinco dias** (g.n.).*

É o parecer.

Sorocaba, 19 de fevereiro de 2025.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Procurador Legislativo



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 370035003400360037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MARCOS MACIEL PEREIRA** em 19/02/2025 13:58

Checksum: **078B89A391093E668B3ADDCB03F2D363DC1A6A2AF86EE899E46038BBC9A88C5F**

